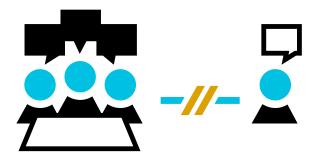


## TLP:AMBER

Traffic Light Protocol (TLP) Amber: Divulgação limitada aos participantes da organização. Destinatários podem compartilhar essas informações apenas com membros da própria organização que necessitem saber o conteúdo para tomada de ações cabíveis.



### **WHOAMI**

FEBRABAN **CYBER LAB** 

- Graduação em Informática
- Especialização em **Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos** (UFSC)
- Mestrado em Informática Forense e Segurança da Informação (UnB)
- Graduação em **Direito**
- Perito Criminal Federal da Polícia Federal desde 2006
- Um dos autores do livro Tratado de Computação Forense (Sistemas de Arquivos)
- Principais certificações internacionais na área de **Segurança da Informação**: CISSP, GSE #363, GSP, GX-FE, GX-FA, GX-PT, GX-IH, GX-CS, GREM, GDSA, GMON, GPEN, GCFA, GCPN, GCFE, GSEC, GCIH, GCCC, GCIA, CEH e CTIA https://www.credly.com/users/rodrigo-lange/badges
- Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Justiça e Segurança Pública (de 2019 a 2023)
- Linkedin: https://www.linkedin.com/in/rodrigo-lange in





Crimes Cibernéticos

## Agenda



- 1. Conceitos, Definições e Classificações
- 2. Legislação Aplicável a Crimes Cibernéticos no Brasil
- 3. Crimes Cibernéticos Impróprios
- 4. Crimes Cibernéticos Próprios

1. Conceitos, Definições e Classificações

FEBRABAN /CYBER LAB



## O que é Crime Cibernético?

Crime Cibernético é qualquer ato ilegal que causa dano a alguém usando meios digitais como computadores, celulares ou a Internet

## Quais as classificações dos crimes cibernéticos?



#### Crimes Cibernéticos Impróprios ou Impuros

A **tecnologia** é o <u>meio</u> para cometer um crime tradicional, como fraudes, golpes ou ameaças realizadas através da internet.



#### Crimes Cibernéticos Próprios ou Puros

A tecnologia é o <u>alvo</u> do crime, com ataques contra a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade dos sistemas como ataques de negação de serviço ou invasão de dispositivos.

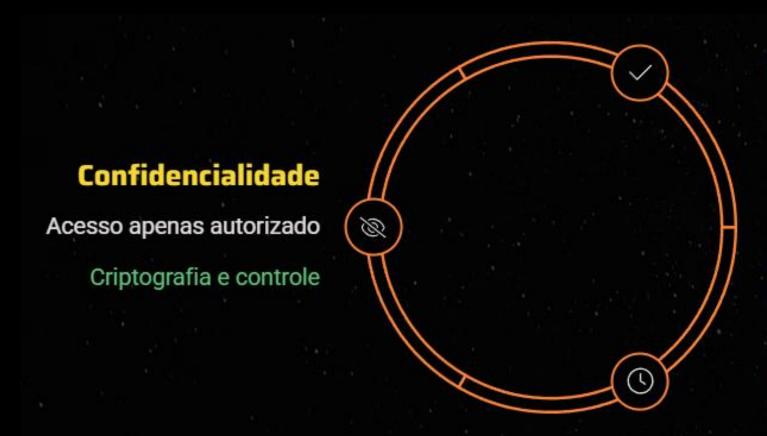


## Quais as classificações dos crimes cibernéticos?

Crimes Tradicionais com Meios Digitais (Crimes Cibernéticos Impróprios ou Impuros)	Crimes Exclusivamente Digitais (Crimes Cibernéticos Próprios ou Puros)
São infrações que já existiam antes da Internet, mas agora são cometidas usando tecnologia digital	São aqueles que só existem por causa da tecnologia
Exemplo: ameaças feitas por mensagens ou difamação em redes sociais	Exemplo: invasão de sistemas, criação de vírus ou ataques de negação de serviço
O meio mudou, mas a essência do crime continua a mesma - apenas com maior alcance e velocidade	Estas infrações não teriam equivalente no mundo físico, pois dependem inteiramente da existência do ambiente digital para ocorrerem



## Quais elementos são atacados pelos criminosos?



### Integridade

Informação precisa e completa

Hashes e assinaturas

### Disponibilidade

Sistemas acessíveis quando necessário

Redundância e backups

## Por que falar sobre crimes cibernéticos?

#### **Crescimento exponencial**

Aumento de 59% nos crimes digitais no Brasil e no mundo nos últimos dois anos

#### Impacto econômico

Consequências profundas para a economia nacional, empresas e vida pessoal das vítimas

#### Dependência digital

Sociedade brasileira cada vez mais dependente da tecnologia em todos os aspectos do cotidiano

#### Crime organizado

Profissionalização e sofisticação do cibercrime, com táticas cada vez mais avançadas tais como inteligência artificial, deepfake e ransomware como serviço

## Qual o risco de ser vítima de crimes cibernéticos no Brasil?

Brasil é vice-campeão em ataques cibernéticos, com 1.379 golpes por minuto, aponta estudo

Especialista orienta que além de tecnologia, usuários devem investir em capacitação

João Nakamura, da CNN, em São Paulo

30/10/24 às 08:15 | Atualizado 30/10/24 às 08:15

### TCU alerta para superexposição do Brasil a ciberataques em nova Lista de Alto Risco

TCU reclama de baixa adesão em criptografia e autenticação em dois fatores

■ Luís Osvaldo Grossmann ■ 19 de dezembro de 2024

■3 minutos de leit

#### Hackers: empresas do Brasil perderão R\$ 2,2 trilhões em 3 anos, diz estudo

Análise da VULTUS Cybersecurity Ecosystem observou 117 médias e grandes empresas brasileiras de 10 setores diferentes

Flávio Ismerim, da CNN

22/03/25 às 09:23 | Atualizado 24/03/25 às 12:15

Cisco: 77% das empresas no Brasil sofrem ataques com IA, mas 40% subestimam riscos

Relatório alerta que maturidade do Brasil estagnou enquanto maioria das empresas prevê ataque disruptivo em dois anos

■ Luís Osvaldo Grossmann ■ 8 de maio de 2025

5 minutos de leitura

### Segurança em risco: a ameaça crescente dos ataques de hackers a órgãos públicos

Cada vez mais comuns, eles evidenciam a necessidade de uma política de proteção

Por Bruno Caniato SEGUIR

Atualizado em 5 ago 2024, 09h54 - Publicado em 4 ago 2024, 08h00

## Impacto dos crimes cibernéticos nas vítimas

#### Perda Financeira

Desde pequenos valores em golpes de phishing até economias de vida em fraudes elaboradas, o prejuízo financeiro é o impacto mais imediato e quantificável dos crimes cibernéticos.

#### Dano à Reputação

Perfis falsos, exposição indevida de informações ou difamação online podem causar danos duradouros à imagem pessoal ou profissional da vítima, com consequências difíceis de reverter.

#### Estresse Emocional

Vítimas frequentemente relatam sentimentos de violação, ansiedade, vergonha e insegurança após sofrerem um crime cibernético, levando a um sofrimento psicológico significativo.

#### Roubo de Identidade

Ter seus dados pessoais utilizados por criminosos pode resultar em um pesadelo burocrático que leva meses ou anos para ser resolvido, afetando crédito, reputação e tranquilidade.

### Quem são os criminosos?

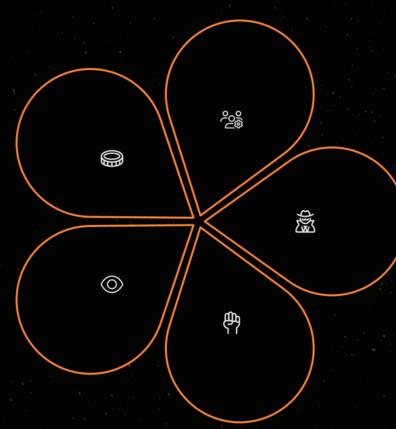
#### **Oportunistas**

Buscam dinheiro fácil com golpes relativamente simples

Geralmente usam técnicas já conhecidas e focam em vítimas menos preparadas

#### Vingativos/Stalkers

Focados em prejudicar indivíduos específicos Movidos por raiva, ciúme ou obsessão, dedicam-se a perseguir e prejudicar suas vítimas



#### **Fraudadores Sofisticados**

Grupos organizados com alto conhecimento técnico

Desenvolvem esquemas elaborados e atacam tanto indivíduos quanto grandes organizações

#### **Insiders**

Funcionários ou ex-funcionários com acesso privilegiado

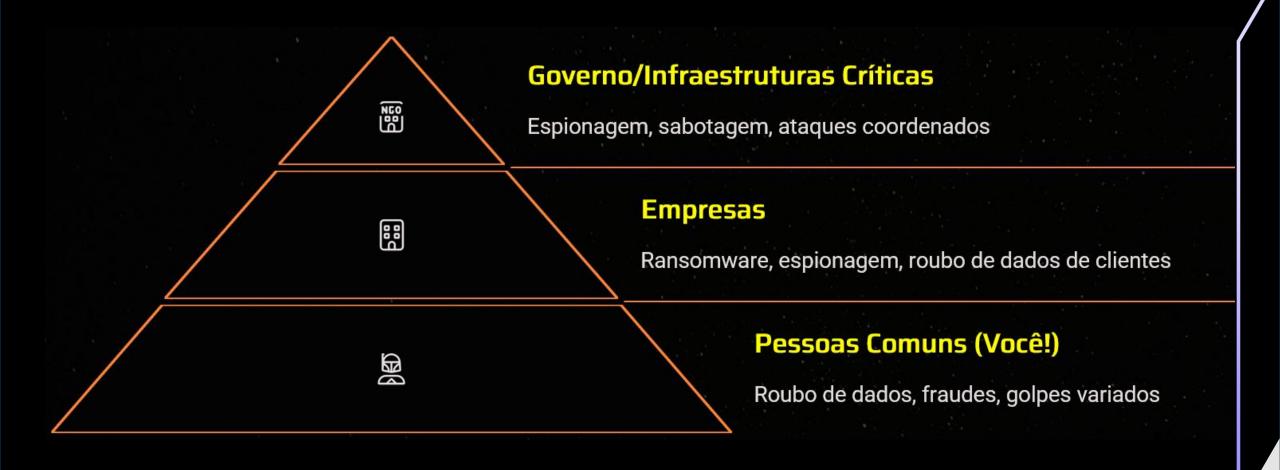
Utilizam conhecimento interno para causar danos ou roubar informações

#### Hacktivistas

Motivados por ideologias políticas ou sociais

Visam expor informações ou causar danos a organizações que consideram contrárias à sua causa

## Classificação dos alvos



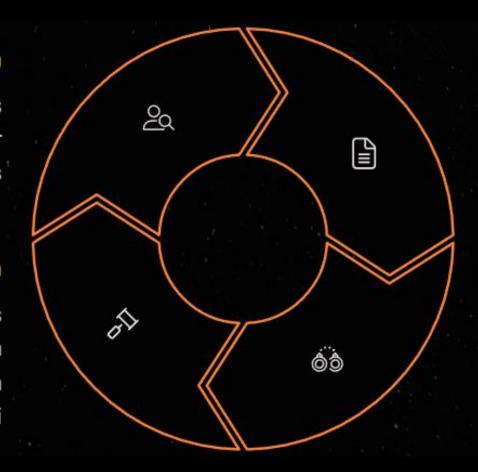
## Como nossas leis tentam pegar os criminosos?

#### Identificação

Análise de logs, metadados e rastros digitais para rastrear e identificar possíveis infratores

### Julgamento

Processo judicial baseado em provas técnicas e testemunhais, com aplicação das sanções previstas em



#### Investigação

Coleta meticulosa de evidências digitais, preservação da cadeia de custódia e colheita de depoimentos

#### Acusação

Enquadramento nas leis penais específicas e determinação da materialidade e autoria do crime 2. Legislação Aplicável a Crimes Cibernéticos no Brasil

FEBRABAN / CYBER LAB



## Principais leis relacionadas a crimes cibernéticos no Brasil



#### Código Penal (1940)

Aplica-se a diversos crimes convencionais quando cometidos no ambiente digital, incluindo fraudes, extorsão, ameaças e crimes contra a honra online



#### Código de Processo Penal (1941)

Estabelece os procedimentos oficiais para investigação, coleta de provas digitais e processamento judicial dos crimes cibernéticos



#### Lei de Direito Autoral (9.610/1998)

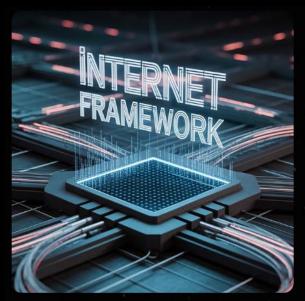
Protege obras intelectuais contra pirataria digital, compartilhamento não autorizado e violações de copyright em ambiente online



#### Lei Carolina Dieckmann (12.737/2012)

Criminaliza a invasão de dispositivos informáticos para obter, adulterar ou destruir dados sem autorização, com penas de 3 meses a 1 ano de detenção

## Principais leis relacionadas a crimes cibernéticos no Brasil



#### Marco Civil da Internet (12.965/2014)

Define princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, incluindo responsabilidades dos provedores e proteção da neutralidade da rede



#### Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD (13.709/2018)

Regula o tratamento de dados pessoais por entidades públicas e privadas, estabelecendo princípios de proteção e sanções para uso indevido de informações



#### Lei de Perseguição (14.132/2021)

Tipifica o crime de perseguição (stalking), incluindo a modalidade virtual, punindo quem persegue ou invade a privacidade de outrem, causando perturbação psicológica



## Lei de Fraudes Eletrônicas (14.155/2021)

Agrava penas para crimes de estelionato digital, fraudes bancárias online e clonagem de cartões, com punições específicas para golpes eletrônicos



# É possível aplicar uma legislação "antiga"?

"O meio técnico empregado para realizá-la pode até ser de invenção posterior à edição da lei penal: a invenção da pólvora não reclamou redefinição do homicídio para tornar explícito que nela se compreendia a morte dada a outrem mediante arma de fogo"

STF, HC 76.689-PB, 1998 Relator Ministro Sepúlveda Pertence

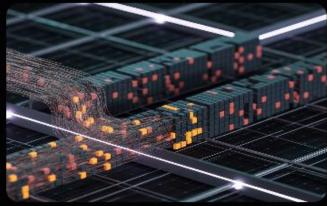
### Marco Civil da Internet

Os principais aspectos desta lei e seu impacto no combate aos crimes cibernéticos:



#### Privacidade e Proteção - Art. 7º e 10

- Assegura inviolabilidade da intimidade e sigilo das comunicações.
- Protege contra uso indevido de dados pessoais.
- Fortalece defesas contra invasão de dispositivos, violação de comunicações e stalking digital.



#### Neutralidade de Rede - Art. 9º

- Tratamento isonômico dos pacotes de dados, sem bloqueios ou privilégios no tráfego de informações.
- Assegura a integridade do ambiente digital para todos os usuários.



#### Fornecimento de Dados - Art. 10 e 11

- Dados cadastrais: requisitáveis por via administrativa.
- Dados sensíveis: somente com ordem judicial.
- Estabelece parâmetros para obtenção legal de provas em investigações digitais.

### Marco Civil da Internet

Os principais aspectos desta lei e seu impacto no combate aos crimes cibernéticos:



#### Jurisdição Brasileira - Art. 11

- Empresas estrangeiras que operam no Brasil estão sujeitas à legislação brasileira.
- Fundamental para responsabilizar plataformas globais em crimes cibernéticos ocorridos em território nacional.



#### Guarda de Registros - Art. 13 e 15

- Provedores de conexão preservam registros por 1 ano.
- Provedores de aplicação armazenam dados por 6 meses ou mediante ordem judicial por tempo certo.
- Relevância: Possibilita identificar autores de crimes pelo IP e horário de acesso.



#### Responsabilização Civil - Art. 19

- Provedores n\u00e3o respondem por conte\u00eddos de terceiros, exceto se descumprirem ordem judicial.
- Impacto: Equilibra liberdade de expressão com proteção contra difamação, discurso de ódio e pornografia não consentida.

### Convenção de Budapeste

#### Tratado internacional contra crimes cibernéticos





#### Primeiro tratado internacional

A Convenção de Budapeste representa o primeiro tratado internacional dedicado exclusivamente ao combate aos crimes cibernéticos, estabelecendo padrões globais para legislação e cooperação internacional.

#### Processo de adesão do Brasil

O Brasil assinou essa importante convenção em 2001, mas sua aprovação pelo Congresso Nacional ocorreu apenas em 2021, através do Decreto Legislativo nº 37.



#### Promulgação oficial

Em novembro de 2023, o Decreto nº 11.491 promulgou oficialmente a Convenção de Budapeste no Brasil, formalizando sua vigência no plano jurídico externo desde 1º de março de 2023, fortalecendo assim o arcabouço legal brasileiro no combate aos crimes digitais.

#### FEBRABAN CYBERLAB

## Convenção de Budapeste

• A Convenção de Budapeste apresenta uma série de elementos que devem ser implantados no ordenamento jurídico do Brasil:

Área	Dispositivo	Conteúdo
Tipificação penal	Art. 2º ao 10º	Crimes contra sistemas, dados, fraude, pornografia infantil
Procedimentos processuais	Art. 14º ao 21º	Preservação de dados, interceptações, busca e apreensão digital
Cooperação internacional	Art. 23º ao 35º	Rede 24/7, assistência mútua, preservação de dados transnacionais
Direitos e garantias	Art. 15º	Salvaguardas de privacidade e proporcionalidade

#### FEBRABAN CYBER LAB

## Cadeia de Custódia





## Cadeia de Custódia: Código de Processo Penal

Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a <u>história</u> cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.

§ 1º O início da cadeia de custódia dá-se com a preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio.

§ 3º Vestígio é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se <u>relaciona à infração penal</u>.

## Cadeia de Custódia: Etapas

Art. 158-B. A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas:

I - **reconhecimento**: ato de <u>distinguir</u> um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial;

II - **isolamento**: ato de <u>evitar que se altere o estado das coisas</u>, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime;

III - **fixação**: <u>descrição detalhada do vestígio</u> conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento;

IV - **coleta**: <u>ato de recolher o vestígio</u> que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza;

V - **acondicionamento**: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é <u>embalado de forma</u> <u>individualizada</u>, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento;

## Cadeia de Custódia: Etapas

VI - **transporte**: ato de <u>transferir o vestígio de um local para o outro</u>, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;

VII - **recebimento**: ato formal de <u>transferência da posse do vestígio</u>, que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu;

VIII - **processamento**: <u>exame pericial em si</u>, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito;

IX - **armazenamento**: procedimento referente à <u>guarda</u>, <u>em condições adequadas</u>, <u>do material</u> a ser processado, guardado para realização de contraperícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente;

X - **descarte**: procedimento referente à <u>liberação do vestígio</u>, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial.

3. Crimes Cibernéticos Impróprios

FEBRABAN /CYBER LAB





## Crimes Cibernéticos Impróprios

- São crimes em que a tecnologia é um **acessório** a um crime que já existia anteriormente:
  - Art. 122, CP (Induzimento ou Instigação ao Suicídio)
  - o Art. 138, 139 e 140, CP (Calúnia, Injúria e Difamação)
  - Art. 147, CP (Ameaça)
  - Art. 147-B, CP (Violência Psicológica Contra a Mulher)
  - Art. 155, CP (Furto Qualificado)
  - Art. 158, CP (Extorsão)
  - Art. 171, CP (Estelionato)
  - Art. 287, CP (Apologia de Fato Criminoso ou Autor de Crime)
  - o Art. 241-A, Lei nº 8.069/90 (Divulgação de Material Pornográfico Infantil)
  - o Art. 33, Lei nº 11.343/06 (Tráfico de Drogas)



## Art. 122, CP (Induzimento ou Instigação ao Suicídio)

#### Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação

Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019)

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019)

§ 4º A pena é aumentada até o dobro se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitida em tempo real. (Incluído pela Lei nº 13.968, de 2019)

# Suspeito de integrar grupo virtual que induz jovens ao suicídio é preso em Uberlândia

Homem de 37 anos se entregou à Polícia Civil na quarta-feira (29) após saber que havia mandado contra ele. Investigações contra o suspeito tiveram início após mortes registradas no Distrito Federal; operação foi realizada contra grupo em SP, no RJ e em GO.

Por g1 Triângulo e Alto Paranaíba — Uberlândia 30/09/2021 11h30 · Atualizado há 3 anos

## Art. 138, 139 e 140, CP (Calúnia, Injúria e Difamação)

#### Calúnia

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

#### Difamação

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa

#### Injúria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

#### Disposições comuns

§ 2º Se o crime é cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores, aplica-se em triplo a pena.

#### Detenção

### Jornalista é condenado à prisão por calúnia e difamação contra deputado

Juíza destacou que a liberdade de expressão, embora protegida constitucionalmente, não é um direito absoluto e não pode ser utilizada para justificar ataques pessoais ou acusações sem fundamento.

Da Redação

segunda-feira, 19 de agosto de 2024

Atualizado às 10:17

#### Pernambucano é condenado por ataques de ódio online contra deputada federal

Acusado fez publicação desejando que deputada tivesse o destino de Marielle Franco crime foi cometido na plataforma X

27.MAID.2025 AS 18H59 😯 RECIFE (PE) 👗 REDAÇAD

### Art. 147, CP (Ameaça)



#### Ameaça

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causarlhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

**AÇÃO PF** 

PF prende servidor federal acusado pelos crimes de ameaça e violência psicológica contra mulheres em local de trabalho

Durante a operação foi apreendido equipamento eletrônico e um terçado

Publicado em 28/09/2024 13h10

Compartilhe: f



## Art. 147-B, CP (Violência Psicológica Contra a Mulher)

#### Violência psicológica contra a mulher

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021)

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021)

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade se o crime é cometido mediante uso de inteligência artificial ou de qualquer outro recurso tecnológico que altere imagem ou som da vítima. (Incluído pela Lei nº 15.123, de 2025)



### Art. 155, CP (Furto Qualificado)

#### **Furto**

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

#### Furto qualificado

§ 4º-B. A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, se o furto mediante fraude é cometido por meio de dispositivo eletrônico ou informático, conectado ou não à rede de computadores, com ou sem a violação de mecanismo de segurança ou a utilização de programa malicioso, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo. (Incluído pela Lei nº 14.155, de 2021)

**FURTO COM FRAUDE** 

TJ-SP condena homem a seis anos de reclusão por roubar dinheiro de prefeitura

8 de outubro de 2024, 18h17

### Art. 158, CP (Extorsão)

#### Extorsão

Art. 158 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

## Nova modalidade de golpe, 'sextorsão' faz vítimas na internet; veja como evitar

Troca de fotos na internet seguida de chantagem financeira vem crescendo e ganhando outras versões pelo País; Meta diz remover imagens para impedir compartilhamento



Por José Maria Tomazela

01/11/2023 | 09h30 • Atualização: 01/11/2023 | 13h52

### Art. 171, CP (Estelionato)

#### **Estelionato**

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

#### Fraude eletrônica

§ 2º-A. A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, se a fraude é cometida com a utilização de informações fornecidas pela vítima ou por terceiro induzido a erro por meio de redes sociais, contatos telefônicos ou envio de correio eletrônico fraudulento, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo. (Incluído pela Lei nº 14.155, de 2021)

## Homem é condenado por não pagar 49 pedidos de comida japonesa

Fraude eletrônica envolveu o uso de comprovantes de transferência falsos e o cancelamento de agendamentos de pagamento

Beto Souza, da CNN

4/02/25 às 10:49 | Atualizado 04/02/25 às 10:49



## Art. 287, CP (Apologia de Crime ou Criminoso)

#### Apologia de crime ou criminoso

Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

### Polícia Civil investiga perfis criados nas redes sociais para fazer apologia a crimes cometidos por Lázaro Barbosa

Em alguns casos, internautas usam nome e fotos do criminoso associados a 'matador'. Procurado há 11 dias, homem tem extensa ficha criminal, fugiu três vezes da prisão e é acusado de diversos crimes.

Por Millena Barbosa, G1 GO 19/06/2021 07h22 · Atualizado há 3 anos



### Art. 241-A, Lei nº 8.069/90 (Divulgar Material Pornográfico Infantil)

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

# Jovem de 18 anos é preso em SP suspeito de chefiar rede de crimes virtuais

Jovem foi detido nesta terça-feira (13) acusado de divulgar conteúdo de abuso infantil e apologia ao nazismo

Júlia Zuin

13/05/2025 às 17h46 · Atualizado em 13/05/2025 às 18h33











## Art. 33, Lei nº 11.343/06 (Tráfico de Drogas)

### Tráfico de drogas

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

### Traficante que vendia droga gourmet via WhatsApp é preso com R\$ 26 mil

O acusado, de 25 anos, comercializava o quilo da maconha colombiana por até RS 7,8 mil. Ele mora com os pais, em Taguatinga Sul

Mirelle Pinheiro, Carlos Carone 08/04/2022 10:57, atualizado 08/04/2022 10:57



4. Crimes Cibernéticos Próprios

FEBRABAN / CYBER LAB



### Crimes Cibernéticos Próprios

- São crimes que exigem diretamente o uso de sistemas computacionais, redes ou dispositivos digitais como meio e como fim:
  - o Art. 154-A, CP (Invasão de Dispositivo Informático)
  - o Art. 154-A, § 1º, CP (Dispositivo ou Programa para Invasão)
  - o Art. 266, § 1º, CP (Ataque de Negação de Serviço DoS/DDoS)
  - Art. 298, CP (Clonagem de cartão crédito/débito)
  - Art. 313-A, CP (Inserção de dados falsos em sistema de informações)
  - o Art. 313-B, CP (Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações)
  - o Art. 10º, Lei 9.296/96 (Interceptação de Informática ou Telemática)



## Art. 154-A, CP (Invasão de Dispositivo Informático)

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático de uso alheio, conectado ou não à rede de computadores, com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do usuário do dispositivo ou de instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: (Redação dada pela Lei nº 14.155, de 2021)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 14.155, de 2021)

# Ex-marido acusado de tomar o celular da ex-esposa e olhar as mensagens é condenado e alega 'ciúme excessivo'

Vítima e acusado conviveram maritalmente durante dois anos e na época dos fatos estavam separados

Escrito por Emanoela Campelo de Melo emanoela.campelo@svm.com.br

11 de Fevereiro de 2025 - 11:00



## Art. 154-A, § 1º, CP (Dispositivo ou Programa para Invasão)

§ 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)

Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 - HCorp - Habeas Corpus: XXXXX-46.2025.4.04.0000 RS

CORPUS. OPERAÇÃO MERCADO DE DADOS. PRISÃO PREVENTIVA. SUBSTITUIÇÃO POR PRISÃO DOMICILIAR. CORRETO INDEFERIMENTO. TRATAMENTO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SOBRE A DESCONTINUIDADE. 1. A Operação Mercado de Dados tem por objeto da investigação são os seguintes delitos: corrupção passiva (art 317 do Código Penal), corrupção ativa (art 333 do Código Penal), violação de sigilo funcional (art 325 do Código Penal), inserção de dados falsos em sistemas de informação (313 do Código Penal), lavagem de capitais (artigo 1º da lei 9.613/96), divulgação de segredo (art 153, § 1º-A do Código Penal), invasão de dispositivo informático, obtenção, comercialização e divulgação de dados sigilosos (artigo 154-A, §§ 3º e 4º), produção de programa para invasão de dispositivo (artigo 154-A, § 1º CP) e organização criminosa (Artigo 1º c/c 2º da

acórdão restou assim ementado: EMENTA: PENAL, PROCESSO PENAL, HABEAS



## Art. 266, § 1º, CP (Ataque de Negação de Serviço - DoS/DDoS)

Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública

Art. 266 - Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico ou telefônico, impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

§ 1 o Incorre na mesma pena quem interrompe serviço telemático ou de informação de utilidade pública, ou impede ou dificulta-lhe o restabelecimento. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)

## Homens são presos suspeitos de ataques hackers no Maranhão e Rio Grande do Sul

Os homens foram presos pelos crimes de extorsão, invasão de dispositivo informático, interrupção e perturbação de serviço informático e temático e associação criminosa.

Por g1 MA

07/11/2022 17h58 · Atualizado há 2 anos

## Art. 298, CP (Clonagem de cartão crédito/débito)

#### Falsificação de documento particular

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

### Falsificação de cartão

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)

Tribunal Regional Federal da 5ª Região TRF-5 - APELAÇÃO CRIMINAL: XXXXX-26.2015.4.05.8100

2. O MPF ofertou denúncia em desfavor de pela prática do crime previsto no art. 298, parágrafo único, c/c art. 71, ambos do Código Penal, tendo o réu sido preso em flagrante no dia 05/12/2014 ao desembarcar de um voo doméstico trazendo uma mala contendo vários cartões bancários falsos e um dispositivo "chupa-cabra".



## Art. 313-A, CP (Inserção de dados falsos em sistema de informações)

### Inserção de dados falsos em sistema de informações

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000))

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

#### TRF5 MANTÉM CONDENAÇÃO DE SERVIDOR DA RECEITA FEDERAL POR INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE CPFS

Última atualização: 15/01/2024 às 16:22:00



Por unanimidade, a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região — TRF5 negou provimento à apelação de um agente administrativo da Receita Federal do Brasil (RFB), acusado de inserir dados falsos e alterar informações nos sistemas da Receita, e manteve a sentença da 4ª Vara Federal de Pernambuco, que condenou L.G.L.S a uma pena de cinco anos e dez meses de reclusão, em regime semiaberto, e multa. O crime contra a administração pública está previsto no artigo 313- A do Código Penal.



## Art. 313-B, CP (Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações)

Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Tribunal de Justiça de Alagoas TJ-AL - Apelação: APL XXXXX-20.2009.8.02.0001 AL XXXXX-20.2009.8.02.0001 Ementa

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 313-B DO CÓDIGO PENAL. ACOLHIDO. ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE COMPROVAM A PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO PELO ART. 313-B DO CÓDIGO PENAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.



## Art. 10º, Lei 9.296/96 (Interceptação de Informática ou Telemática)

Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, promover escuta ambiental ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei: (Redação dada pela Lei nº 13.869. de 2019)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 13.869. de 2019)

MP investiga se delegado acusado de chefiar quadrilha usou indevidamente equipamento de escuta telefônica da Polícia Civil

### Conclusão

FEBRABAN CYBERLAB





- Nesta apresentação foram abordados os seguintes temas, relacionados à Segurança da Informação e Crimes Cibernéticos:
  - ✓ Conceitos, definições e classificações de crimes cibernéticos
  - ✓ Tipos de crimes cibernéticos
  - ✓ Principais Leis (Código Penal, Código de Processo Penal, Lei Carolina Dieckmann, Marco Civil da Internet e LGPD) atualmente em vigência no Brasil
  - ✓ Muitos exemplos de crimes cibernéticos próprios e impróprios

## FEBRABAN / CYBER LAB

Leia o QRCode ou digite o link abaixo para acessar



WfbxW0Cjc7

Agradecemos a sua participação